Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº219/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE ASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e implantar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, de forma continuada.

Artigo 3º - O Programa a ser desenvolvido em conformidade com esta Lei, deverá contemplar:

I- a criação e manutenção de Pólos de Atendimento aos Portadores de Asma, separadamente, para crianças e adultos; e

II- a orientação aos pacientes e responsáveis por portadores de asma no sentido de conhecer:

a) a doença e seus sintomas;

b) o plano de ação proposto pelo médico;

c) os sintomas precoces para iniciar o plano de ação;

d) os sintomas de alarme e o momento de procurar os serviços de emergência;

e) avaliar os fatores agravantes, bem como a forma de controle;

f) os medicamentos que servem para alívio e como usá-los;

g) os medicamentos preventivos e a necessidade do uso contínuo; e

h) as técnicas de uso das medicações inaladas.

Câmara Municipal de Assis, 05 / 10 / 05
Chefe do Departamento do Legislativo
ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 4º - Os pólos de atendimento deverão fornecer aos pacientes:

I- material impresso educativo;

II- material impresso para registro de consultas e atendimento;

III - medicamentos de alívio conhecidos como broncodilatadores inalados de curta ação;

IV- medicamentos antinflamatórios profiláticos conhecidos como corticóide inalado, broncodilatadores de ação prolongada e antileucotrienos;

V- medicamentos para tratamento dos sintomas nasais conhecidos como cortidóides intranasais e antihistamínicos; e

VI- imunoterapia específica.

Artigo 5º - Todos os profissionais envolvidos no Programa criado por esta Lei deverão receber tratamento específico de forma a garantir que o apoio ao portador de asma, seja realizado em conformidade com normas terapêuticas elaboradas pelo Conselho Brasileiro de Asma.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prevalência no Brasil, dos portadores de asma, em qualquer faixa etária, é de 10% a 15%. Trata-se de uma doença que vem sendo sub-diagnosticada e sub-tratada, que hoje, excluindo a gravidez e parto, já é considerada a quarta maior causa de internação hospitalar no SUS.

A asma também tem um alto índice de atendimento de emergência e de óbitos, sendo que 70% das mortes ocorrem dentro dos hospitais e o alto índice de mortalidade é uma das principais causas do absenteísmo escolar e laborativo.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é garantir o tratamento de forma contínua e conscientizar a população, profissionais de saúde, familiares e asmáticos da importância da asma como um problema de saúde pública, porém passível de controle e de prevenção por meio da educação do paciente e assim aumentar a adesão e diminuir o abandono do tratamento, reduzir morbi-mortalidade da doença, custos com pacientes asmáticos, atendimento nos setores de emergência e as internações e mortes por asma.

Este programa certamente beneficiará um significativo número de portadores de asma, na sua grande maioria de pessoas que dependem exclusivamente da rede pública de saúde para a realização do tratamento indicado e garantirá a continuidade do atendimento.

Face ao exposto, proponho o presente projeto que autoriza a criação do Programa de Apoio aos Portadores de Asma, que tem como, um dos objetivos, orientar os portadores e realizar o controle preventivo desta doença, evitando crises.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 219/2005
PARECER Nº. 272/2005

"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de apoio aos portadores de asma."

O Projeto de Lei, de autoria do vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA autoriza o Poder Executivo a criar o programa de apoio aos portadores de asma no Município.

A iniciativa é concorrente (assunto de interesse local) e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os ditames do art. 2º do Projeto.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico